LEI Nº 4.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

"Autoriza a Cessão de Uso de imóvel as empresas Indústria de Suportes Brasil Ltda e Itartefatos Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **INDÚSTRIA DE SUPORTES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.360.347/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 374.115.940.117 e **ITARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.373.289/0001-04 e com Inscrição Estadual n.º 374.122.496.112, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a cessão de uso de parte do imóvel localizado à Rua Vereador Nelson Guiraldelli, 130, no Distrito Industrial Juvenal Leite, compreendida pela área construída de 3.000m² (três mil metros quadrados).

Art. 2º) As empresas beneficiárias se comprometem a funcionar no referido imóvel pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A cessão autorizada pelo artigo 1º, desta Lei, será onerada pelos seguintes encargos:

I – manter faturamento no Município de Itapira, durante o ano de 2010 de no mínimo R$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), R$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais) durante o ano de 2011 e para os exercícios subseqüentes deverão as beneficiárias atingir um aumento do faturamento cumulativo de no mínimo 5% (cinco por cento) do previsto para o ano de 2010, pelo período em que perdurar a subvenção;

II – atingir durante o ano de 2010, o número de 108 (cento e oito) postos individuais de trabalho diretos, e 120 (cento e vinte) postos durante o ano de 2011, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o previsto para o exercício 2010, pelo período em que perdurar a subvenção;

§ 1º - o aumento do número de empregos poderá oscilar em até 10% (dez por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 15 de setembro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO